

LEI Nº 1.037, de 19 de abril de 1972

Autoriza aquisição de terrenos e benfeitorias declarados de utilidade pública pelo *Decreto Municipal nº 547, de 08 de março de 1972.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Itaúna autorizado a adquirir, mediante laudo de avaliação de comissão designada pelo Legislativo de Itaúna, terrenos e benfeitorias, declarados de utilidade pública pelo *Decreto Municipal nº 547, de 08 de março de 1972.*

Parágrafo único. O laudo de avaliação da comissão de que fala este Artigo deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 2º As benfeitorias e terrenos de que trata o artigo anterior, serão adquiridos para abertura da *Avenida Jove Soares* e as despesas com as indenizações deverão correr por conta da dotação 4.1.2.0. – 94 – Serviços em Regime de Programação Especial – Abertura da Avenida Jove Soares, do Orçamento em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 19 de abril de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal